



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO MESMO DIA, E DEMAIS LEGISLAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

INTERESSADO:
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2025.07.23.0053

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

OBJETO:
Contratação de OSC-Organização de Sociedade Civil para execução complementar de ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e a garantia da melhoria da assistência à saúde da **REDE SOB GESTÃO MUNICIPAL**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL.

DIA: Segunda-feira a Sexta-feira, em dias úteis.

HORÁRIO: das 08:00hs às 13:00hs (horário local).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, localizada na Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA.

E-mail: cplsaomateus2021@gmail.com.

O Edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: <https://www.saomateus.ma.gov.br/>.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, realizará às 10:00hs, do dia 24/09/2024, sessão de abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal Nº 004, de 22 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município do mesmo dia, e demais legislações que se fizerem necessárias, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e anexos., aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de análise e julgamento das parcerias em OSC-Organizações da Sociedade Civil para a Seleção, nomeada através da **PORTARIA Nº 286/2025 GP** cujas atribuições estão previstas no referido instrumento.

Caberá à Comissão de Seleção tomar decisões, acompanhar o trâmite do certame, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O envelope, contendo a proposta de Plano de Trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste Edital, com cópia em versão digital (pen-drive), no formato PDF, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à Comissão de Seleção, com a referência Edital de Chamamento Público Nº 003/2025, com identificação da OSC-Organizações da Sociedade Civil nente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, **devendo ser entregue, impreterivelmente, até o dia 23/09/2025, das 08h às 13h, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, no endereço Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000 São Mateus do Maranhão - MA.**

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

As OSC-Organizações da Sociedade Civil habilitadas interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o prazo fixado para o protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/08/2025
02	Protocolo das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	03/09/2025 a 23/09/2025
03	Sessão de abertura dos envelopes e início da etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	24/09/2025
04	Divulgação de Resultado Preliminar.	Em até 10 dias após a sessão
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Em até 3 dias após o resultado preliminar
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Em até 2 dias após interposição de recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

07	Divulgação do resultado definitivo da fase de seleção, com as decisões recursais proferidas (se houver) e homologação.	Em até dias após análise
----	--	--------------------------

Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da Administração Pública. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município de São Mateus/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC- Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela **LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DAS METAS DE ATENDIMENTO.

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução complementar de ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e a garantia da melhoria da assistência à Saúde da rede sob gestão Municipal, devendo ser consideradas as descrições dos serviços bem como a equipe de referência prevista no ANEXO I — Termo de Referência.

2.2. As metas de atendimento almejadas que constam no ANEXO II — METAS A SEREM ALCANÇADAS foram definidas levando-se em consideração a demanda já em atendimento e identificadas no Hospital Regional de São Mateus/MA.

2.3. A equipe de referência vinculada à execução do Plano de Trabalho deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO III — PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS.

2.4. A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a **OSC- Organização da Sociedade Civil**, ao atendimento das metas referenciadas pelo Município de São Mateus/MA no ANEXO II deste Edital, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2.5. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do Gestor da Parceria, o qual será designado mediante Portaria e será responsável por fiscalizar e executar a parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal Nº 004, de 22 de fevereiro de 2024.

2.6. Além das atribuições previstas no Art. 59, da Lei Federal Nº 13.019/14 e no Art. 36, parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 004, de 22 de fevereiro de 2024, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O regime de mútua colaboração, sob a Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações, está previsto através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS. Os instrumentos dele decorrentes são regidos pelas Leis Federais Nº 13.019/2014; Lei Federal Nº 13.204/2015; Decreto Municipal Nº 004, de 22 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

3.2. A OSC- Organização da Sociedade Civil pode ser entendida como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um Termo de Colaboração mútua com o Município, para o desenvolvimento de atividades de interesse público contempladas naquela avença, em regime distinto da concessão, permissão ou autorização, conforme requisitos previstos em Lei.

3.3. As OSCs constituem pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, aptas a celebrarem Termo de Colaboração com o Município, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

3.4. A relação entre as organizações sociais e o poder público deve ter fundamento numa ética da solidariedade e numa ética do serviço. Quarto, porque o Município não apresentará qualquer retratação financeira, patrimonial ou de pessoal quando vier a qualificar ou permitir o uso de bens públicos por organizações sociais. A instituição qualificada, pelo contrário, demandará do Poder Público apoio e subvenções, tendo em vista o objetivo comum de persecução do interesse público.

3.5. O Termo de Colaboração será o instrumento que regulará a relação entre a OSC- Organização de Sociedade Civil e o Município, através do qual o Poder Executivo acompanha e avalia os seus resultados, redimensionando suas metas, ou, até mesmo, sugerindo a sua desqualificação, por descumprimento das obrigações assumidas no Termo. A celebração de um termo de colaboração pressupõe, dentre outras coisas, a formulação de um planejamento estratégico, um planejamento operacional e um sistema de avaliação de resultados.

3.6. É preciso buscar, incessantemente, opções de melhoria da utilização do recurso público, com o objetivo de oferecer os melhores serviços à população, de forma digna e responsável. Questões voltadas à inflexibilidade das normas e leis que, por muitas vezes, acabam por tornar o processo de gestão da coisa pública cada vez mais moroso, tem dificultado de maneira substancial o cumprimento dos objetivos das políticas públicas, principalmente nas questões voltadas à saúde. Como forma de explicitar outras dificuldades também vivenciadas por outros Fundos de Saúde, em outros Estados ou Municípios, citará, também, os pontos levantados pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), que foram publicados em 2008, e que permanecem atuais, quais sejam:

3.6.1. Dificuldades de contratação, principalmente para incorporar e/ou repor recursos humanos com agilidade, considerando as especificidades da área da Saúde Pública, como, por exemplo, para serviços de urgência e emergência;

3.6.2. Dificuldades de incorporar recursos humanos de acordo com a quantidade e necessidade dos serviços e o perfil da clientela atendida;

3.6.3. Falta de capacidade de gerência de unidades de saúde pública que dificulta a adoção de mecanismos eficientes e resolutivos que qualifiquem o cuidado e permitam o monitoramento e avaliação dos resultados;

3.6.4. Falta de racionalização interna que provoca desperdícios, notadamente na área de logística de insumos;

3.6.5. Dificuldade de aplicar nas rotinas das unidades de saúde as políticas de ciência e tecnologia e de economia à saúde (avaliação de novas tecnologias e de medicamentos);

3.6.6. Baixa produtividade;

3.6.7. Desmotivação dos trabalhadores devido à inexistência de mecanismos de gerência na administração direta que estimulam a maior produtividade, qualidade e eficiência;

3.6.8. Problemas com registro da produção de serviços, que em geral é inferior ao realizado, em virtude de uma cultura organizacional que não valoriza esse procedimento administrativo em unidades públicas;

3.6.9. Falta de flexibilidade administrativa, especialmente em relação à gestão orçamentária/financeira, de recursos humanos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

3.6.10. Dificuldade na aplicação de uma política salarial diferenciada e flexível para profissionais em diferentes áreas de especialização.

3.7. Diante desse cenário, os estudos apontam para a adoção do Modelo de Gestão realizado através de OSC- Organização da Sociedade Civil, pelos benefícios já identificados e consolidados em outras experiências, trazendo rapidez, eficiência e eficácia na gestão pública da saúde, proporcionando à população um atendimento mais célere e de qualidade.

3.8. Destaca-se que o Município de São Mateus do Maranhão/MA regulamentou a legislação Federal através do Decreto Municipal Nº 004, de 22 de fevereiro de 2024, que também norteará a contratação e a execução que ora se pretende.

4. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Função	Unidade Orçamentária	Programa	Subfunção	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição
10	0205	0013	122	1.500.00-001	2020	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10	0217	0013	302	1.600.00-001	2036	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10	0217	0013	301	1.600.00-001	2037	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. O teto para execução do serviço será de **R\$ 12.594.280,32 (Doze milhões quinhentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do item 08 do Termo de Referência. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do Art. 42, da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC- Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar futuramente, que não conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

4.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no Art. 48 da Lei Federal Nº 13.019/14.

4.5. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a Proposta apresentada pela OSC- Organização da Sociedade Civil selecionada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

4.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, conforme disposto no Art. 46 da Lei Federal Nº 13.019/14:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC- Organização da Sociedade Civi, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos e contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros): e

4.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica ou na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

4.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014.

4.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL E DAS IMPUGNAÇÕES.

5.1. Os **pedidos de esclarecimentos**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para entrega dos envelopes, por protocolo físico no Setor da CPL (sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA), ou de forma eletrônica, através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com indicando no assunto Edital Chamamento Público Nº 003/2025.

5.1.1. A Comissão deverá responder o pedido de esclarecimento até o último dia útil anterior à data-limite para a entrega dos envelopes.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

5.1.3. Os esclarecimentos e orientações prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público, além de serem publicados no sítio eletrônico.

5.2 Este Edital poderá ser impugnado até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data-limite para entrega dos envelopes, por protocolo físico no Setor da CPL (sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA), ou de forma eletrônica, através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, indicando no assunto “Edital Chamamento Público Nº 003/2025.

5.1.4. A Comissão deverá julgar a impugnação até o último dia útil anterior a data-limite para a entrega dos envelopes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

5.1.5. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em decisão irrecurável que poderá ser precedida de manifestação técnica.

5.1.6. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5.1.7. Não ocorrendo o disposto no item 5.2.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

5.1.8. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC- Organização da Sociedade Civil.

5.1.9. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

5.1.10. A impugnação feita tempestivamente pela OSC- Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

5.2. Para efeitos de tempestividade, serão aceitos os documentos protocolados fisicamente até às **13hs e virtualmente até às 23h59minhs, ambos do dia final do prazo.**

5.3. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA não se responsabiliza por quaisquer falhas ocorridas no recebimento do e-mail.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

6.1. Poderão participar deste Edital as OSC's- organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas "a" b" ou "c", da Lei Federal Nº 13.019/2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou 3º (terceiros) eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Para participar deste Edital, a OSC- Organização da Sociedade Civil deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Atender ao disposto neste Edital, vez que o Presente Chamamento público será processado em meio físico e registrado nas plataformas atualmente existentes, em cumprimento ao Decreto Municipal Nº 004/2024; e
- b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo VI - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo a referida declaração ser apresentada no envelope contendo a proposta de preços.

6.3. Será admitida a atuação em rede, desde que uma OSC figure como responsável principal pela execução da parceria, nos termos do art. 33, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

6.4. Nos termos do Art. 39 da Lei Federal Nº 13.019/2014, ficará impedida de celebrar qualquer parceria a OSC- Organização da Sociedade Civil que:

6.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

6.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.4.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;

6.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.4.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em certames públicos e impedimento de contratar com a Administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) As previstas nos incisos II e III do Art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014;

6.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

6.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE.

7.1. As OSC's- Organizações da Sociedade Civil deverão entregar a documentação necessária para integrar o Chamamento Público, em envelope fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Sala da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de São Mateus/MA, endereço Praça da Matriz, Nº 42, Centro, CEP: 65.470-000 São Mateus do Maranhão - MA, com a seguinte inscrição:

7.2. Ficarà impedida de participar da presente seleção a OSC- Organização da Sociedade Civil que entregar o envelope após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Port. Nº 286/2025 GP, de 08 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de agosto de 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2025.

ENVELOPE DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA OSC- Organização da Sociedade Civil.

8.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC- organização da sociedade civil participante do Chamamento Público.

8.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da Comissão para processamento e julgamento dos chamamentos públicos instituída no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

8.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste Colegiado.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para o credenciamento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade junto a CPL, devendo, ainda, identificar-se exibindo:

a) **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): estatuto Social e das suas alterações devidamente registrados, que estejam em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal Nº 13.019/2014, acompanhado da cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente de todo quanto forem os sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados;

b) **Tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou Carta Credencial, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Chamamento Público.

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial deverão possuir firma reconhecida em cartório e estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a", onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário e cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do dirigente administrador.

b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

pela OSC- Organização da Sociedade Civi, quantos estabeleça o estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade, acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a", onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário e cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente de todos quanto forem os sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados.

b.3) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do procurador/representante da OSC interessada.

9.2. O credenciamento é facultativo, porém sua ausência impedirá que o representante da OSC- Organização da Sociedade Civi se manifeste ou responda pela entidade durante o Chamamento Público.

9.3. A OSC- Organização da Sociedade Civi que comparecer representada por seu dirigente, se credenciará comprovando esta qualidade através do Estatuto Social equivalente, acompanhado de documento de identidade.

9.4. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento deverão ser apresentados em original (não sendo possível a devolução) ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou previamente por servidor da administração, exceto os expedidos via internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5. As OSC's que desejarem atestar a autenticidade da documentação por meio de servidor da Administração deverão apresentar o original e a cópia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do horário marcado para o certame, respeitado o horário de expediente regulamentado. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.6. O servidor da Administração se reserva ao direito de proceder com o recebimento da documentação original e a cópia, para posteriormente atestar a autenticidade mediante a comparação entre o original e a cópia, devendo neste caso, efetuar a devida autenticação em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento.

9.7. Não serão aceitos documentos conferidos (autenticados) por outras Prefeituras, não serão recebidas cópias sem estar autenticadas ou conferidas com original.

9.8. Toda e qualquer cópia de documento fornecida no certame deverá estar autenticada, exceto os expedidos via internet.

9.9. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

9.10. Não será admitida a participação de 02 (dois) representantes para a mesma OSC- Organização da Sociedade Civi e nem de um mesmo representante para mais de uma OSC.

9.11. Na hipótese de suspensão dos trabalhos, a OSC- Organização da Sociedade Civi será representada na sessão de reabertura pelo mesmo ou em caso de novo representante, este deverá atender às exigências previstas neste Item.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

10.1. A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

- a) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;
- b) Divulgação do Resultado Preliminar;
- c) Interposição de recursos contra o resultado preliminar;
- d) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção;
- e) Divulgação do resultado definitivo e do julgamento do recurso;
- f) Homologação dos resultados.

10.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

10.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

10.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas de Plano de Trabalho estejam em desacordo com os termos deste Edital.

10.2.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da mesma é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da organização da sociedade civil selecionada, mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014.

10.2.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11. DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO.

11.1. As OSC's interessadas em celebrar o Termo de Colaboração deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho, observando as providências estabelecidas neste Edital.

11.2. O Plano de Trabalho deverá ser entregue abrangendo todos os eixos que o proponente pretende concorrer.

11.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

11.4. As propostas deverão seguir o modelo do Plano de Trabalho constante do Anexo V deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC- Organização da Sociedade Civi, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

11.5. Somente serão avaliadas as propostas entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações da sociedade civil constante neste Edital.

11.6. A entrega da proposta de Plano de Trabalho não gera direito à celebração da parceria.

11.7. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC- Organização da Sociedade Civi proponente.

11.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

11.9. Cada OSC- Organização da Sociedade Civil deverá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue para análise da Comissão de Seleção.

11.10. Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

12. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ETAPA COMPETITIVA.

12.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção dará início aos trabalhos de abertura de envelopes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

12.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

12.4. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no Item 13 deste Edital.

12.5. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento descritos neste Edital, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.

12.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

12.7. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam anexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO.

13.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise do Plano de Trabalho	0,0 - Proposta abaixo das necessidades previstas no Edital.	4,00
	1,0 – Atende a quantidade anual mínima estabelecida de serviços conforme Edital.	
	2,0 – Atende a quantidade anual mínima estabelecida de serviços conforme Edital e demonstra o uso de sistema informatizado de prontuário eletrônico e gestão de pacientes.	
	3,0 – Atende aos quesitos anteriores e apresenta processo de monitoramento e melhoria na satisfação dos serviços pelo usuário.	
	4,0 – Atende aos quesitos anteriores e demonstra processo robusto de gestão, apresentando diferenciais, tais como: canal de atendimento ao usuário, ouvidoria, e divulgação e conscientização dos munícipes quanto às ações de Vigilância em Saúde e Saúde da família.	
Experiência da OSC - Organização da Sociedade Civil na	0,0 – Não apresenta todas as declarações especificadas no Edital.	4,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

prestação de serviços Médicos especificados no Plano de Trabalho	1,0 - Apresenta todas as declarações especificadas no Edital	
	1,5 – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta mais 01 (uma) declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com execução de atividades objeto deste chamamento público pela OSC, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC- organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.	
	2,0 – Além de todas as declarações especificadas no Edital apresenta cópia de 01 (um) instrumento de parceria firmado pela OSC- - Organização da Sociedade Civil com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com prestação de serviços médicos especializados.	
	3,0 – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 01 (um) instrumento de parceria firmado pela OSC- Organização da Sociedade Civil com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico.	
	4,0 – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 02 (dois) instrumentos de parcerias firmados pela OSC- Organização da Sociedade Civil com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico.	
Planejamento financeiro descrito no Plano de Trabalho.	0,0 – Valor total da proposta superior ao valor de referência constante no Edital.	4,00
	2,0 – Valor total da proposta igual ao valor de referência constante no Edital.	
	4,0 – Valor total até 0,5% (meio por cento) menor do valor de referência do Edital para o repasse financeiro anual, constante no Edital	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		12,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

13.2. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento quanto à capacidade técnico-operacional, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.3. A OSC- Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, juntamente, com a proposta todos os documentos referentes à capacidade técnico operacional da instituição proponente descritos no subitem 18.2.6.4, alínea “a” deste Edital, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem 13.2.

13.4. A comprovação dos requisitos estabelecidos no item 18, exceto os documentos descritos no subitem 18.2.6.4, alínea “a”, dar-se-ão na ETAPA DE CELEBRAÇÃO, sendo que qualquer falsidade ou fraude constatada nos documentos ensejará as providências indicadas no subitem 13.2.

13.5. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento em qualquer classificação; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

13.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE.

14.1 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de análise da execução das ações/atividades em relação às metas;
- II. Maior nota no item de adequação da proposta aos objetivos específicos listados no Termo de Referência;
- III. Maior nota no item de capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
- IV. Maior nota no item de adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto;
- V. Maior nota no item de adequação da proposta ao valor do teto constante no Edital;
- VI. Maior tempo de constituição, conforme Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz;
- VII. Em último caso, caso o empate permaneça em todos os itens anteriores, a questão será decidida por sorteio.

14.2. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento item 13, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

15. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSCs PARTICIPANTES.

15.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas e da respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e publicado no Diário Oficial do Município.

15.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES AO RESULTADO PRELIMINAR.

16.1. A partir da divulgação do Resultado Preliminar, inicia-se o prazo para interposição de recurso administrativo.

16.2. A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formuladas por escrito, podendo ser protocolados fisicamente na Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, ou através do endereço eletrônico cplsaomateus2021@gmail.com no horário previsto no subitem 5.3 endereçados à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

16.3. O prazo do recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, com igual prazo para apresentar contrarrazões.

16.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele aos demais interessados via e-mail para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

16.5. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

16.6. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos participantes na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA, em dias úteis, das 8hs às 13hs.

16.8. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

16.9. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, com as informações necessárias à decisão final.

16.10. A motivação da decisão deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

16.11. Não caberá novo recurso da decisão de julgamento.

16.12. A Prefeitura Municipal de São Mateus/MA não se responsabiliza por quaisquer falhas ocorridas no recebimento do E-mail.

16.13. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16.14. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial, as decisões recursais proferidas, caso haja, e o resultado definitivo do processo de seleção.

17.2. O resultado final do julgamento do Chamamento Público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico e também publicado no Diário Oficial.

17.3. A homologação do resultado final do julgamento do Chamamento Público promovido nos termos deste Edital não obriga o Município de São Mateus/MA a firmar o Termo de Colaboração.

17.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão poderá dar continuidade ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

18. DA FASE DE CELEBRAÇÃO.

18.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da OSC- Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
03	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário, para adequação ao quesito temporal.
04	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
05	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

18.2. **Etapa 01:** Convocação da OSC- Organização da Sociedade Civil selecionada para a apresentação do Plano de Trabalho e da comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria, bem como documentação que ateste a não ocorrência de impedimentos (vedações) legais.

18.2.1. Para a celebração da parceria a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento convocará a OSC- Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

18.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC- Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo I – Termo de Referência.

18.2.3. O Plano de Trabalho conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da OSC- organização da sociedade civil;
- b) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

h) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

18.2.4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata a alínea “F” do subitem 18.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

18.2.5. No caso de cotações, a OSC- Organização da Sociedade Civi deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC- Organização da Sociedade Civil poderá se desejar, utilizar-se de Ata de Registro de Preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1/capaconsulta>).

18.2.6. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC- Organização da Sociedade Civil selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos constantes na Lei Federal Nº 13.019/14 e no Decreto Municipal Nº 004/2024, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

18.2.6.1. Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do Estatuto Social e das suas alterações devidamente registrados, que estejam em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal Nº 13.019/2014;
- b) Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da OSC- organização da sociedade civil;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC- organização da sociedade civil, conforme seu Estatuto Social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF, conforme Anexo VIII deste Edital;
- d) Comprovação de que a OSC- organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado através de conta de energia, conta de água, Alvará de Funcionamento, contrato de locação, ou outro documento hábil a demonstrar o funcionamento no endereço indicado.

18.2.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da OSC- Organização da Sociedade Civil há, no mínimo, 01 (um) ano;
- b) Cópia de documento que comprove que a OSC- Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

18.2.6.3. Regularidade Econômica e Financeira

- a) Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da OSC- Organização da Sociedade Civil, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação pelo participante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas: Alternativamente, poderá ser aceito patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da parceria, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- c.1) As OSC's que apresentarem resultado divergente do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o Art. 69 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- c.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela OSC- Organização da Sociedade Civil.

18.2.6.4. Regularidade Técnica.

- a) Documentos que comprovem a experiência prévia por pelo menos 01 (um) ano, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- a.1) Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC-organizações da sociedade civil;
- a.2) Relatório de atividades desenvolvidas;
- a.3) Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- a.4) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- a.5) Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- a.6) Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- a.7) Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- a.8) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.
- a.8.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do proponente e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios (caso a assinatura seja manual deverá ser reconhecida em cartório) ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

18.2.6.5. Outros Documentos.

- a) Declaração de que a OSC- Organização da Sociedade Civil dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo VII deste Edital;
- b) Declaração do representante legal da OSC- Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Fdral Nº 13.019/2014, conforme Anexo IX deste Edital;
- c) Declaração constante no Anexo X deste Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

d) Informações bancárias, conforme Anexo XI deste Edital.

18.2.7. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

18.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC- Organização da Sociedade Civil selecionada, em envelopes lacrados, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Sala da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, endereço Praça da Matriz, Nº 42, Centro, CEP: 65.470-000 São Mateus do Maranhão - MA, com a seguinte inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2025

ENVELOPE COM PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA OSC- Organização da Sociedade Civil.

18.3. Etapa 02: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

18.3.1. Esta etapa consiste no exame formal dos documentos apresentados para fins de comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

18.3.2. Esta engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

18.3.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidos - CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

18.3.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC- Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

18.3.5. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da Lei Federal Nº 13.019/14, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

18.3.6. Caso a OSC- Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 01 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 02. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

18.3.7. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições estabelecidas neste Edital.

18.4. Etapa 03: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

18.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC- Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

18.4.2. A Secretaria poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados as condições da proposta e deste Edital.

18.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC- Organização da Sociedade Civil, a Secretaria solicitará a realização de ajustes no Plano de Trabalho e a OSC- Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação.

18.5. Etapa 04: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

18.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

18.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

18.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 01 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC- Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18.5.4. Parecer técnico emitido pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do *caput* do Art. 35 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

18.5.5. O parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no Plano de Trabalho e o valor de referência indicado neste Edital.

18.5.6. A OSC- Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

18.5.7. O Termo de Colaboração será firmado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, permitida a delegação e vedada à subdelegação, conforme Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração.

18.6. Etapa 05: Publicação do extrato do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial.

18.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, o meio oficial de publicidade da Administração Pública, mais especificamente o Diário Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

19. DA CONTRAPARTIDA.

19.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC- Organização da Sociedade Civil selecionada.

20. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA.

20.1. O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

- a) De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) Por solicitação do ente colaborador, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- c) Por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.
- d) pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, condicionada à aprovação de relatórios anuais de avaliação de metas e autorização expressa da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- d.1) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;
- d.2) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pelo ente colaborador para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;
- d.3) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e
- d.4) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.2. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.3. As propostas impressas na forma item 11 e os documentos constantes no item 18 deverão também ser apresentados em versão digital (pen-drive), com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF, devendo ser entregues dentro dos respectivos envelopes.

21.4. O não cumprimento do subitem 21.3 não causa desclassificação ou inabilitação.

21.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21.5.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Termo de Colaboração, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções cabíveis, de acordo com a Lei.

21.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do Termo de Colaboração, serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil OSCs proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município de São Mateus/MA.

21.7. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

21.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

22. DOS ANEXOS.

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - METAS A SEREM ATINGIDAS
ANEXO III - PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS
ANEXO IV - UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS
ANEXO V - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO X – DECLARAÇÕES DIVERSAS
ANEXO XI – DADOS BANCÁRIOS
ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

São Mateus do Maranhão/MA, 26 de agosto de 2025.

LUCÉLIA MARTINS

Secretária Municipal Saúde e Saneamento

Portaria Nº 002/2021 – GP

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil-OSC por meio da formalização de Termo de Colaboração para a operacionalização e execução de projetos para atendimentos na **REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Constituição Federal de 1988, em seu Título VIII – Da Ordem Social, nos Arts. 196 e 197, estabelece que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação. Também determina que as ações e serviços de Saúde sejam de relevância pública, cabendo ao Poder Público regulamentá-los, fiscalizá-los e executá-los diretamente ou por meio de 3º (terceiros), inclusive pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

2.2. No âmbito Municipal, observa-se a necessidade de complementação da força de trabalho nos atendimentos de Média e Alta Complexidade, Urgência e Emergência, e demais redes do SUS, uma vez que o quadro próprio de médicos e profissionais de Saúde não supre a demanda existente;

2.3. Embora o Município possua unidades de Saúde estruturadas e equipadas para a realização de diversos procedimentos, a escassez de profissionais dispostos a atuar fora dos grandes centros urbanos dificulta o pleno funcionamento dos serviços, especialmente em regiões do interior;

2.4. Nesse contexto, insere-se a necessidade da contratação de serviços médicos para atendimento nas diversas dependências da rede Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

2.5. Vale destacar que o Ministério da Saúde, com base no inciso XIV do Art. 16 da Lei Nº 8.080/90, autoriza por meio de portarias a participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de Saúde, regulamentando o credenciamento e a contratação de prestadores para atuação no SUS.

2.6. Diante disso, justifica-se a realização de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014 MROSC (Marco Regulamentador das Organizações das Sociedades Cíveis), visando à seleção da OSC- Organização da Sociedade Civil para a celebração de Termo de Colaboração, com vistas à operacionalização e execução de projetos voltados ao atendimento da população na Rede Municipal de Saúde. Tal parceria busca garantir a continuidade e a eficiência dos serviços ofertados, mediante atuação complementar àquela prestada diretamente pelo Poder Público;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que antecede este Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A OSC-- Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar plano de trabalho compatível com as diretrizes da política pública Municipal de Saúde, demonstrando capacidade técnica e operacional para executar as ações previstas no objeto do termo de colaboração;

4.2. A OSC - Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para executar, de forma contínua e eficiente, os serviços médicos previstos no plano de trabalho, incluindo a oferta de profissionais habilitados (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e/ou demais categorias da Saúde), bem como estrutura mínima de gestão administrativa e controle de resultados;

4.2.1. A entidade proponente deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a inexistência de impedimentos legais para firmar parceria com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

4.2.2. A contratação dependerá da análise técnica do plano de trabalho, da habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira, obedecendo aos critérios objetivos definidos no Edital da Chamada Pública, garantindo a seleção da proposta mais adequada ao interesse público e à realidade da Rede Municipal de Saúde.

4.3. Quanto a Sustentabilidade:

4.3.1. Os critérios de Sustentabilidade são: Maior vida útil, menor custo de manutenção, uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, menor geração de resíduos, como também materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.4. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação

4.5. Quanto a Subcontratação:

4.5.1. Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, quando necessária para assegurar a execução de especialidades médicas.

4.6. Da Alteração Subjetiva:

4.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. As especificações técnicas e quantitativas dos itens objeto da referida contratação, encontram-se relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência;

5.2. Aduzimos ainda que as especificações e quantitativos apresentados representam uma estimativa das possíveis demandas do Órgão Requisitante, fundamentando-se em dados obtidos por meio de consultas ao setor competente, responsável por identificar as necessidades relacionadas ao objeto da contratação pretendida, bem como em levantamentos de contratações similares realizadas no exercício anterior.

6. DO VALOR ESTIMADO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

6.1. O valor estimado e orçado para o atendimento das despesas da futura contratação foi determinado através de Pesquisa de Mercado, realizado pela Seção de Cotação vinculada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Decreto Municipal Nº 031/2023 e Art. 23 e parágrafos da Lei Federal Nº 14.133/2021;

6.2. Dessa maneira, foi realizada uma análise dos preços praticados no mercado a fim de estimar de maneira definitiva o valor da pretensa contratação, portanto, como métodos para obtenção do preço estimado, utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao Banco de Preços sobre um conjunto de três preços, oriundos dos parâmetros legais acima citados, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos;

6.3. Face ao exposto, identificamos o valor estimado em **R\$ 12.594.280,32 (Doze milhões quinhentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, Relatório do Banco de Preços e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência;

6.4. Aduzimos ainda, que os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário, assim todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A Dotação Orçamentária indicada para atender as despesas da pretensa contratação, deverá ser informada em momento posterior, mediante Despacho ao Setor de Contabilidade.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

8.1. A pretensa contratação tem como fundamento o disposto no Art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal Nº 14.133/2021, que define o credenciamento como modalidade de chamamento público utilizada pela Administração Pública para convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, com o objetivo de assegurar a seleção isonômica de parceiros, promovendo o planejamento, a eficiência e a ampla concorrência nos processos administrativos; Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 será aplicada apenas de forma subsidiária às parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014.

8.2. Nesse diapasão cabe informar que a seleção de uma OSC-Organização da Sociedade Civil deverá ser formalizada por meio de **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, a qual estabelece normas gerais para as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as OSCs, por intermédio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme a natureza do objeto pactuado, e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 (REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS COM OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A PORT. Nº 286/2025-GP (COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DA OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

8.3. Ato contínuo, aplicam-se, ainda, de forma complementar, a Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e outras normas Federais, estaduais e municipais pertinentes à execução de despesas públicas, à fiscalização e ao controle de recursos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos.

9. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

9.1. São documentos obrigatórios para a participação no chamamento público:

9.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 9.1.2.** Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.
- 9.2.** Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade:
- 9.3.1.** Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;
- 9.3.2.** Será exigida experiência prévia, preferencialmente de 3 anos, admitindo-se exceções nos termos do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, desde que comprovada a capacidade técnica da OSC.
- 9.4.** O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das documentações e propostas. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- 9.5.** Certidão Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei;
- 9.6.** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (<http://www.caixa.gov.br/fgts/index.asp>);
- 9.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, (<http://www.tst.gov.br/certidao>);
- 9.8.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação das certidões negativas de competência Municipal;
- 9.9.** Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;
- 9.10.** Indicação, por meio de documento redigido pela interessada e devidamente assinado, do número do RG, CPF, endereço, estado civil e profissão do representante legal;
- 9.11.** Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Diretor Clínico (se for o caso) e/ou Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado no Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo Município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha, podendo, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS;
- 9.12.** Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;
- 9.13.** Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços;
- 9.14.** Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;

10. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

10.1. Não poderão participar deste chamamento público consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto da parceria, que apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por número amplo de potenciais participantes, inclusive OSC- Organizações da Sociedade Civil de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos, sem prejuízo à competitividade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO DE SERVIÇOS:

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas:

10.1.1. A seleção da OSC- Organização da Sociedade Civil será realizada mediante **Chamada Pública**, conforme previsto no Art. 23 da Lei Federal Nº 13.019/2014, garantindo a ampla divulgação, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os participantes;

10.1.2. O julgamento das propostas será feito por **Comissão de Seleção** designada para esse fim, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10.2. Exigências de Habilitação:

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o (a) licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.1. Habilitação jurídica:

- a. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;
- f. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/CAF ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º do Decreto Nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021;
- j. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

k. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

l. No caso específico de Organização da Sociedade Civil, deverá ser comprovada sua constituição jurídica como associação ou fundação privada sem fins lucrativos, nos termos do Art. 2º da Lei Federal Nº 13.019/2014, com inscrição no CNPJ, objeto estatutário compatível com a parceria proposta e comprovação de atuação mínima de 03 (três) anos, nos termos do Art. 33 da referida Lei, salvo exceções previstas em legislação aplicável;

10.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do (a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

h. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

i. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

j. Caso o (a) licitante seja considerado isento (a) dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

k. Caso o (a) licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II);

b. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- c. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou contrato/estatuto social;
- f. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

- g. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme dispostos nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- i. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- j. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;
- k. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- l. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º);
- m. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

10.2.1.4. Qualificação Técnica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- a.** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **COMPROVANDO** que a licitante realizou ou realiza projetos, programas ou atividades na área da Saúde, por meio de termos de parceria, convênios, ter de colaboração ou contratos. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado (caso a assinatura seja manual deverá ser reconhecida em cartório) por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- b.** Será exigida a apresentação de plano de trabalho com descrição detalhada das metas quantitativas e qualitativas, metodologia de atuação, cronograma de execução e previsão orçamentária, em conformidade com o disposto no Art. 22, inciso IV da Lei Federal Nº 13.019/2014.

11. DO PLANO DE TRABALHO / COMISSÃO AVALIADORA:

11.1. Para a realização do certame será necessária formalização de comissão avaliadora, conforme Art. 27, § 1º, da Lei Federal Nº 13.019/2014;

11.2. A comissão de Avaliação será formalizada por meio de Decreto Municipal, conforme Lei Federal Nº 13.019/15;

11.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

11.4. A Comissão de Seleção terá o prazo de **10 (dez) dias** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada;

11.5. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise do Plano de Trabalho	0,0 - Proposta abaixo das necessidades previstas no Edital.	4,00
	1,0 – Atende a quantidade anual mínima estabelecida de serviços conforme Edital.	
	2,0 – Atende a quantidade anual mínima estabelecida de serviços conforme Edital e demonstra o uso de sistema informatizado de prontuário eletrônico e gestão de pacientes.	
	3,0 – Atende aos quesitos anteriores e apresenta processo de monitoramento e melhoria na satisfação dos serviços pelo usuário.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

	<p>4,0 – Atende aos quesitos anteriores e demonstra processo robusto de gestão, apresentando diferenciais, tais como: canal de atendimento ao usuário, ouvidoria, e divulgação e conscientização dos munícipes quanto às ações de Vigilância em Saúde e Saúde da família.</p>	
Experiência da OSC- - Organização da Sociedade Civil na prestação de serviços Médicos especificados no Plano de Trabalho	<p>0,0 – Não apresenta todas as declarações especificadas no Edital.</p>	
	<p>1,0 - Apresenta todas as declarações especificadas no Edital</p>	
	<p>1,5 – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta mais 01 (uma) declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com execução de atividades objeto deste chamamento público pela OSC, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC- organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.</p>	
	<p>2,0 – Além de todas as declarações especificadas no Edital apresenta cópia de 01 (um) instrumento de parceria firmado pela OSC- - Organização da Sociedade Civil com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com prestação de serviços médicos especializados.</p>	4,00
	<p>3,0 – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 01 (um) instrumento de parceria firmado pela OSC- Organização da Sociedade Civil com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico.</p>	
	<p>4,0 – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 02 (dois) instrumentos de parcerias firmados pela OSC- Organização da Sociedade Civil com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico.</p>	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Planejamento financeiro descrito no Plano de Trabalho.	0,0 – Valor total da proposta superior ao valor de referência constante no Edital.	4,00
	2,0 – Valor total da proposta igual ao valor de referência constante no Edital.	
	4,0 – Valor total até 0,5% (meio por cento) menor do valor de referência do Edital para o repasse financeiro anual, constante no Edital	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		12,00

11.5.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados na tabela acima, possibilitando a totalidade de até 12,00 (doze) pontos (pontuação contempla todos os critérios, inclusive aqueles não obrigatórios);

11.6. A nota final das propostas será definida em deliberação conjunta dos membros da Comissão de Seleção;

11.6.1. Nesta fase será desclassificada a proposta que:

- a. Não pontuar em algum dos critérios de julgamento previstos no item 11.5;
- b. Não atingir pontuação mínima de 04 (quatro) pontos, conforme os critérios de julgamento previstos no item 11.5.

11.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os Planos de Trabalho, conforme a ordem decrescente da pontuação total obtida pela OSC-- Organização da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção irá publicar o resultado preliminar da seleção:

11.7.1. Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, haverá fase recursal. Os interessados deverão apresentar os recursos no prazo previsto no item 06 deste Edital;

11.7.2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será homologado e divulgado o resultado definitivo, em atenção ao prazo previsto no item 06 deste Edital;

11.7.3. A homologação não gera direito para as OSC-Organizações da Sociedade Civil à celebração da parceria (Art. 27, §6º da Lei Federal Nº 13.019/2014).

11.8. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar segunda etapa referente ao processo de celebração do Termo;

11.9. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do Anexo I:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 11.9.1.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- 11.9.2.** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 11.9.3.** Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 11.9.4.** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 11.9.5.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- 11.9.6.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 12.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada (s) a (s) vencedora (s) pela Comissão de Seleção, com homologação pela autoridade competente, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração;
- 12.2.** Após parecer técnico, caso haja dúvida jurídica, haverá emissão de parecer jurídico, conforme Art. 35 VI, da Lei Federal Nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- 12.3.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os subitens anteriores concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão;
- 12.4.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial do Município, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital;
- 12.5.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 12.4., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração;
- 12.6.** Quanto ao regime de execução, a execução será indireta;
- 12.7.** A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, condicionada à aprovação de relatórios anuais de desempenho e interesse público devidamente justificado.
- 12.8.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC-organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

12.9. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

12.10. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Da Forma de Prestação dos Serviços:

13.1.1. A solicitação da prestação de serviços médicos acontecerá conforme a necessidade apresentada pela escala da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na forma fracionada mensal e podendo ter a quantidade alterada conforme decorridos os meses do ano;

13.1.2. Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento uma lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pela OSC-Organização da Sociedade Civil com nome completo, número de telefone e e-mail;

13.1.3. Os médicos disponibilizados pela OSC-Organização da Sociedade Civil deverão respeitar a regulamentação acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 (doze) horas;

13.1.4. Nas situações em que o médico disponibilizado pela OSC-Organização da Sociedade Civil não comparecer ao plantão de escala, a Secretaria de Saúde de Saneamento notificará imediatamente a mesma (via e-mail ou telefone) para reposição do profissional;

13.1.5. Em hipótese alguma a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deixará de seguir as Leis que garantem os direitos dos servidores públicos, dando prioridade e preferência aos médicos emergencistas estatutários no que se refere quantificação dos plantões das escalas mensais;

13.2. Do Prazo de Prestação dos Serviços:

13.2.1. A solicitação acontecerá através de ORDEM DE SERVIÇO (OS), que será emitida pelo Setor de Compras e enviada à OSC-Organização Social Civil por e-mail, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo a OSC- Organização da Sociedade Civil confirmar o recebimento da OS;

13.2.2. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 (trinta) minutos. Este deverá ser comunicado à Secretaria de Saúde de Saneamento via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 (duas) horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a OSC- Organização da Sociedade Civil para substituição imediata e as sanções necessárias

13.2.3. Os plantões a que se refere este instrumento possuem duração de 12 (doze) horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão;

13.3. Do Horário e Local da Prestação dos Serviços:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

13.3.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de a Saúde da Rede Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme a necessidade apresentada pela escala da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo com as demandas assistenciais e a capacidade operacional da OSC-Organização da Sociedade Civil selecionada;

13.3.2. O horário de funcionamento será estabelecido conforme a natureza dos serviços a serem executados, podendo compreender turnos matutino, vespertino e/ou noturno, inclusive em regime de plantão, quando necessário, a fim de assegurar a continuidade e integralidade do atendimento à população;

13.4. Do Recebimento dos Produtos/Serviços:

13.4.1. Conforme o Decreto Municipal Nº 029/2023, o objeto do contrato será recebido:

13.4.1.1. Em se tratando de serviços:

- a.** Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b.** Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado.

13.4.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência. Hipótese em que o CONTRATADO, obriga-se a providenciar a substituição do profissional ou a execução do serviço, no prazo estipulado pelo Fiscal da Parceria, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

13.4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera o CONTRATADO dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

13.4.1.4. É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo dos materiais, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

13.4.1.5. Se for constatada desconformidade do (s) serviço (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a correção ou substituição do serviço executado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da Administração;

13.4.1.6. Os serviços executados serão considerados aceitos somente após avaliação técnica do cumprimento das obrigações contratuais e verificação da conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. A prestação de contas apresentada pela OSC- organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 14.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;
- 14.3.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- 14.4.** A prestação de contas deverá ser feita em observância a Lei Federal Nº 13.019/2014;
- 14.5.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
- a.** Aprovação da prestação de contas;
 - b.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
 - c.** Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 14.6.** São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:
- a.** Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovado para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
 - b.** A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 14.7.** As contas serão rejeitadas quando:
- a.** Houver omissão no dever de prestar contas;
 - b.** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c.** Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d.** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - e.** Não for executado o objeto da parceria;
 - f.** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 14.8.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão;
- 14.9.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 14.10.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;
- 14.11.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- 14.12.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros;
- 14.13.** As OSC's- organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC-organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
 - b.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC- organização da sociedade civil;
 - c.** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
 - d.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
 - e.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- 14.14.** A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria;
- 14.15.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;
- 14.16.** A OSC-organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos anualmente e, em caráter final, ao término de sua vigência;
- 14.17.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado;
- 14.18.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;
- 14.19.** Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

14.20. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (Cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. Será realizado conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho consolidado e aprovado pela Administração Pública;

15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133/21;

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

15.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

15.17. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

15.18. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria a Lei Federal Nº 14.133/2021;

15.19. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

15.19.1. Prova de regularidade relativa a débitos Federais;

15.19.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

15.19.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.19.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

15.20. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

15.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

16.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

16.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetos do contrato;

16.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.8. Efetuar os pagamentos nos valores correspondentes ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

16.9. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

16.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

16.12. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

16.13. Não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

16.14. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Plano de trabalho e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas acordadas;

17.2. Disponibilizar somente profissionais com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM válido;

17.3. Substituir totalmente ou parcialmente, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a equipe médica que apresentar falhas graves, garantindo a continuidade da assistência.

17.4. Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/ serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

17.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

17.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, apresentando todas as comprovações de encargos trabalhistas conforme legislação vigente;

17.7. Assumir integral responsabilidade pela seleção, capacitação, gestão e supervisão da equipe de profissionais vinculados à execução da parceria, garantindo a observância das normas legais, éticas e técnicas aplicáveis;

17.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

17.9. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços contratados;

17.10. Responsabilizar-se por enviar um relatório com a relação dos plantões realizados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a fim de encaminhar ao setor financeiro;

17.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

17.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

18. DO REAJUSTE:

18.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

18.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO) \cdot P$$

IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

18.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

18.4. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

18.6. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento;

19.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

19.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 (três) meses;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 19.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC- organização da sociedade civil;
- 19.5.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais;
- 19.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
- a.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 - d.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela COLABORADORA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- 19.7.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 19.8.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.
- 19.9.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 19.10.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- 19.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 19.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 19.13.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 19.14.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal Nº 030/2023;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

19.15. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões os Art. 19, inc. I e Art. 21 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

19.16. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme os Art. 19, inc. II e Art. 22 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

19.17. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispões os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do Decreto Municipal Nº 030/2023;

19.18. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme os Art. 19, inc. IV e Art. 24 do Decreto Municipal Nº 030/2023;

19.19. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

19.20. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

19.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

19.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.23. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

19.24. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

19.25. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.26. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

19.27. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

19.28. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal Nº 029/2023, bem como o que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do Art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

20.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observando os princípios da proporcionalidade.
- d. Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto. Na hipótese de inexecução parcial, a multa será aplicada proporcionalmente ao valor da obrigação inadimplida;
- f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

g. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco anos).

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

20.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

20.7. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito à interposição de recurso, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

ANEXO I.I- PLANO DE TRABALHO REFERENCIAL:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Seleção de OSC- da Sociedade Civil por meio da formalização de termo de colaboração para a operacionalização e execução de projetos para atendimentos na rede Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA no período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA OU MOTIVAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pela rede Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA;

2.2. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de Saúde é a disponibilidade de equipes de Saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de Saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de muitos profissionais/horas de distintas especialidades que precisam ser geridos para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

2.3. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço;

2.4. Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

3. OBJETIVO GERAL

3.1. O plano de trabalho para os serviços complementares na área de Saúde tem como escopo a execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas de Atenção Básica de Saúde, Estratégia familiar, ambulatório de especialidades, centro de Diagnose e Urgência/Emergência do pronto atendimento a ser prestada a todo e qualquer indivíduo que deles necessitem, com sabe na sistemática da referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.2. O objetivo proposto para o serviço complementar é a ampliação e melhoria do serviço da Saúde aos usuários do SUS residentes no município de São Mateus do Maranhão/MA, visando a implantação de um sistema que contemple a universalização da assistência, incluindo desde o acolhimento, a proteção e a promoção da Saúde até o diagnóstico e tratamento precoce das doenças.

3.3. Etapa I

3.3.1. Objetiva-se nessa etapa a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica dando prioridade para ações de prevenção, promoção e a divulgação de informações sobre higiene e qualidade de vida;

3.4. Etapa II

3.4.1. Objetiva-se nessa etapa o atendimento de referência de nível secundário especializado para usuários do SUS nas diversas especialidades através de agendamentos realizados pelas unidades, oferta de serviços de habilitação e reabilitação, realização de exames complementares para prognósticos e diagnósticos através de agendamento realizado pelas unidades.

3.5. Etapa III

3.5.1. Nessa etapa, visando atender as consultas médicas em caráter de urgência/emergência todos os dias da semana, inclusive no sábado, domingo e feriado.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. A fim de atender a necessária ampliação da oferta de ações, atividades, serviços e procedimentos em saúde do SUS para a população, a OSC- Organização da Sociedade Civil deverá realizar em 12 (doze) meses, no mínimo os seguintes quantitativos estabelecidos como metas da parceria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

4.2. Para que as metas estabelecidas sejam alcançadas, a OSC- Organização da Sociedade Civil utilizará durante toda a vigência da parceria, no mínimo os seguintes quantitativos de profissionais de saúde:

4.3. DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

ITE M	ESPECIALIDADE	QUANTIDA DE
1	Cirurgião Geral Plantonista	2
2	Obstetra Plantonista	7
3	Médico Clínico geral	10
4	Médico Plantonista em Clinica Geral	20
5	Médico Cardiologista	5
6	Médico Otorrinolaringologista	8
7	Médico Ortopedista	2
8	Médico Ginecologista	4
9	Médico Oftalmologista	2
10	Médico Infectologista	1
11	Médico Urologista	1
12	Médico Psiquiatra	4
13	Médico Neurologista	2
14	Médico Radiologista	2
15	Médico Anestesta	7
16	Médico PSF	25
17	Médico Endocrinologista	1
18	Médico Pediatra	4
19	Médico Veterinário	1
20	Médico Dermatologista	2
21	Médico Ultrassonografista	4
22	Médico Plantonista Pediátrico	7
23	Médico Neurologista Pediatra	2

4.4. ATRIBUIÇÕES:

4.4.1. Os médicos escalados deverão realizar consultas clínicas aos usuários da área que atua, e quando necessário, no domicílio;

4.4.2. Executar as ações de assistência social integral a todos os indivíduos, independente de que fase da vida esteja, ou seja, criança, adolescente, adulto e idoso;

4.4.3. Associar a atuação clínica à prática de saúde coletiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 4.4.4.** Promover desenvolvimento e incentivar grupos de patologias específicos como hipertensos, diabéticos, saúde mental, entre outros;
- 4.4.5.** Encaminhar os serviços de média e alta complexidade, quando necessário, para unidade de referência, garantindo a continuidade do tratamento ao paciente;
- 4.4.6.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se com a melhor qualidade possível na prestação dos serviços;
- 4.4.7.** Solicitar exames complementares, quando necessário;
- 4.4.8.** Verificar e atestar óbitos;
- 4.4.9.** Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- 4.4.10.** Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- 4.4.11.** Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

4.5. METAS MENSAS

- 4.5.1.** Os indicadores de produção, se darão pelo número absoluto de atendimentos médicos, procedimentos e exames prestados buscando sempre as metas estabelecidas nesse Plano de Trabalho.

Metas Mensais	Produção Mensal	Produção Anual
Atendimentos em Cirurgia geral	200	2.400
Plantões realizados por Médicos Obstetra.	35	420
Atendimento em Clínica Geral	7.000	84.000
Plantões realizados por Clínicos Gerais	60	720
Atendimentos na especialidade de Cardiologia	200	2.400
Atendimentos na especialidade de Otorrinolaringologista	480	5.760
Atendimento de Médico Ortopedista	300	3.600
Atendimentos de Médico Ginecologista	400	4.800
Atendimento de Médico Oftalmologista	80	960
Atendimento de Médico Infectologista	100	1.200
Atendimento de Médico Urologista	60	720
Atendimento de Psiquiatria	300	3.600
Atendimento de Médico Neurologista	180	2.160



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Atendimento de Médico Radiologista	300	3.600
Plantões realizados por Médico Anestesiologista	35	420
Atendimento de Médicos da Saúde da Família	29.250	351.000
Atendimento de Médico Endocrinologista	60	720
Atendimentos em Pediatria	2.880	34.560
Atendimento de médico Veterinário	60	720
Atendimento de médico Dermatologista	120	1.440
Atendimento de médico Ultrassonografista	448	5.376
Plantões de médico Pediatra	28	336
Médico Neurologista Pediatra	180	2.160

4.6. UNIDADES ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

REDE MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
POSTO DE SAÚDE - SÃO BENEDITO
PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL – PHSM
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JUÇAREIRA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR SEBASTIÃO NINA - LAJE DO CURRAL
POSTO DE SAÚDE – TIMBAÚBA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ANTÔNIO SILVA COELHO NEVES – BARRO PRETO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS AVENIDA PIQUI
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CAMARGO CORRÊA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS FRANCISCO TORRES PAULA FILHO – BAIRRO PIQUI
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS LAGOINHA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO MARCOS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SARAGUÁ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AYRTON SENNA – VAQUEJADA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTONIO FRANCISCO DA COSTA VAGE – TOCA DA RAPOSA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Mês/Parcela	Valor Mensal
Parcela 1	
Parcela 2	
Parcela 3	
Parcela 4	
Parcela 5	
Parcela 6	
Parcela 7	
Parcela 8	
Parcela 9	
Parcela 10	
Parcela 11	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Parcela 12	
------------	--

6. RECURSOS HUMANOS

6.1. A Executante irá realizar a contratação de profissionais qualificados e com remuneração compatível com o mercado e mínimo estabelecido inicialmente pelo Município, inclusive com responsabilidade pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas;

6.2. A Executante será responsável pela contratação e pagamento do pessoal qualificado, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas, tributárias e securitárias decorrentes e se encontrar em efetivo exercício das atividades inerentes à execução desse objeto, e que seus funcionários cumpram rigorosamente as determinações e instruções funcionais, notadamente com relação aos horários a serem cumpridos, disponibilizando meios de controle de frequência; assim como: Elaboração do Programa de Trabalho; Execução do Plano de Trabalho; Prestação de Contas; Supervisão Técnica; Pesquisa de Satisfação; Campanhas Educativas; Treinamento e Capacitações Profissionais; Composição dos Encargos (INSS, FGTS, 13º Salário, Férias, 1/3 Férias, Multas rescisões).

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O horário de atendimento à população deverá ser no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados

7.2. Durante o período de atendimento à população, todos os pacientes deverão passar, no mínimo, por avaliação do médico da Triagem, o qual definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior. Os dados do paciente, bem como do atendimento de triagem, deverão constar em prontuário;

7.3. Cartazes informativos deverão ser afixados em todos os setores do estabelecimento esclarecendo sobre os serviços prestados e sua gratuidade;

7.4. A proposta deverá expor quais as ferramentas de comunicação serão utilizadas para atender aos usuários, incluindo canais para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, com os respectivos horários de atendimento;

7.5. Considerando que a presente parceria visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento;

7.6. A Colaboradora deverá atender a população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública;

7.7. O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto no Plano de Trabalho Referencial.

8. CUSTO DO PROJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

8.1 R\$ 12.594.280,32 (Doze milhões quinhentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1.** A prestação de contas deverá ser feita em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento da parceria.
- 9.2.** A OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto (nele deve comprovar que as atividades e os projetos previstos para o objeto foram realizados), trata-se de comparativo entre as metas existentes ao tempo da celebração do Plano de trabalho e os resultados alcançados ao fim da parceria;
- 9.3.** Após a apresentação da prestação de contas, o gestor responsável pela parceria irá analisar a prestação enviada e emitir parecer técnico da análise, podendo:
- a.** Aprovar;
 - b.** Aprovar com ressalvas;
 - c.** Reprovar.
- 9.4.** Verificada alguma irregularidade na prestação de contas apresentadas a Administração, essa poderá solicitar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que a OSC- Organização da Sociedade Civil regularize e envie as correções apontadas;
- 9.5.** O prazo mencionado acima pode ser prorrogado por igual período desde que a OSC- Organização da Sociedade Civil justifique o pedido;
- 9.6.** A Administração terá prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para avaliar a prestação de contas apontadas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, motivada e justificada a prorrogação.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Em caso de descumprimento do disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de colaboração ou Projeto Básico, poderá sofrer:
- a.** Advertência;
 - b.** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do órgão público sancionador;
 - c.** Declaração de inidoneidade de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com todas as esferas de governo.

11. DA APROVAÇÃO

- 11.1.** O presente Plano de Trabalho deverá ser autorizado pela autoridade competente.

ANEXO I.II - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
-------------	------------------	------------------------	---------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

1	Seleção de OSC- Organização da Sociedade Civil por meio da formalização de termo de colaboração para a operacionalização e execução de projetos para atendimentos na rede Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA no período de 12 (doze) meses	Serviço	01
---	---	---------	----

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT./MÊS	QUANT./ANO
1	Cirurgião Geral Plantonista	Serviço	2	24
2	Obstetra Plantonista	Serviço	7	84
3	Médico Clínico geral	Serviço	10	120
4	Médico Plantonista em Clinica Geral	Serviço	20	240
5	Médico Cardiologista	Serviço	5	60
6	Médico Otorrinolaringologista	Serviço	8	96
7	Médico Ortopedista	Serviço	2	24
8	Médico Ginecologista	Serviço	4	48
9	Médico Oftalmologista	Serviço	2	24
10	Médico Infectologista	Serviço	1	12
11	Médico Urologista	Serviço	1	12
12	Médico Psiquiatra	Serviço	4	48
13	Médico Neurologista	Serviço	2	24
14	Médico Radiologista	Serviço	2	24
15	Médico Anestesiista	Serviço	7	84
16	Médico PSF	Serviço	25	300
17	Médico Endocrinologista	Serviço	1	12
18	Médico Pediatra	Serviço	4	48
19	Médico Veterinário	Serviço	1	12
20	Médico Dermatologista	Serviço	2	24
21	Médico Ultrassonografista	Serviço	4	48
22	Médico Plantonista Pediátrico	Serviço	7	84
23	Médico Neurologista Pediatra	Serviço	2	24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO II
METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Mensais	Produção Mensal	Produção Anual
Atendimentos em Cirurgia geral	200	2.400
Plantões realizados por Médicos Obstetra.	35	420
Atendimento em Clínica Geral	7.000	84.000
Plantões realizados por Clínicos Gerais	60	720
Atendimentos na especialidade de Cardiologia	200	2.400
Atendimentos na especialidade de Otorrinolaringologista	480	5.760
Atendimento de Médico Ortopedista	300	3.600
Atendimentos de Médico Ginecologista	400	4.800



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Atendimento de Médico Oftalmologista	80	960
Atendimento de Médico Infectologista	100	1.200
Atendimento de Médico Urologista	60	720
Atendimento de Psiquiatria	300	3.600
Atendimento de Médico Neurologista	180	2.160
Atendimento de Médico Radiologista	300	3.600
Plantões realizados por Médico Anestesta	35	420
Atendimento de Médicos da Saúde da Família	29.250	351.000
Atendimento de Médico Endocrinologista	60	720
Atendimentos em Pediatria	2.880	34.560
Atendimento de médico Veterinário	60	720
Atendimento de médico Dermatologista	120	1.440
Atendimento de médico Ultrassonografista	448	5.376
Plantões de médico Pediatra	28	336
Médico Neurologista Pediatra	180	2.160

ANEXO III
PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.
24	Cirurgião Geral Plantonista	2
25	Obstetra Plantonista	7
26	Médico Clínico geral	10
27	Médico Plantonista em Clínica Geral	20
28	Médico Cardiologista	5
29	Médico Otorrinolaringologista	8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

30	Médico Ortopedista	2
31	Médico Ginecologista	4
32	Médico Oftalmologista	2
33	Médico Infectologista	1
34	Médico Urologista	1
35	Médico Psiquiatra	4
36	Médico Neurologista	2
37	Médico Radiologista	2
38	Médico Anestesista	7
39	Médico PSF	25
40	Médico Endocrinologista	1
41	Médico Pediatra	4
42	Médico Veterinário	1
43	Médico Dermatologista	2
44	Médico Ultrassonografista	4
45	Médico Plantonista Pediátrico	7
46	Médico Neurologista Pediatra	2

ANEXO IV
UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS

REDE MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
POSTO DE SAÚDE - SÃO BENEDITO
PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL – PHSM
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JUÇAREIRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR SEBASTIÃO NINA - LAJE DO CURRAL
POSTO DE SAÚDE – TIMBAÚBA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ANTÔNIO SILVA COELHO NEVES – BARRO PRETO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS AVENIDA PIQUI
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CAMARGO CORRÊA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS FRANCISCO TORRES PAULA FILHO – BAIRRO PIQUI
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS LAGOINHA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO MARCOS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SARAGUÁ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AYRTON SENNA – VAQUEJADA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTONIO FRANCISCO DA COSTA VAGE – TOCA DA RAPOSA

EDITAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

- 1.1. OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE
- 1.2. QUADRO DIRIGENTE DA OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE PROPONENTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. OBJETIVO GERAL
- 2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DE METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

- 5.1. RECEITAS
- 5.2. DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Cidade/UF, XX/XX/XXXX

Representante Legal da OSC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES.

Declaro que a [**identificação da OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**], sob as penas da Lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público Nº 0032025 e anexos, na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 004/2024, e sendo que:

- a) É regido por estatuto social nos termos do Art. 33 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e da Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011;
- b) Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do Art. 33 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do Art. 20, inciso II, alínea “a”, do Decreto Municipal Nº 004/2024;
- c) Na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho; possui..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do Art. 33 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do Art. 20, inciso III, do Decreto Municipal Nº 004/2024.

Cidade/UF, XX/XX/XXXX

Representante Legal da OSC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro, em conformidade com o Art. 33. caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Nº 13.019, de 2014, c/c Art. 20, inciso V, do Decreto Municipal Nº 004, de 22 de fevereiro de 2024, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC, CNPJ.

1. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

2. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

3. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A OSC- Organização da Sociedade Civil adotará uma das 03 (três) redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade/UF, XX/XX/XXXX

Representante Legal da OSC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Endereço Residencial	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade (RG)	Número de CPF

Cidade/UF, XX/XX/XXXX

Representante Legal da OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da OSC, CNPJ N°] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal N° 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território Nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau¹;
4. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal N° 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei N° 8.429, de 02 de junho de 1992.

Cidade/UF, XX/XX/XXXX

Representante Legal da OSC

¹ **OBSERVAÇÃO:** a vedação constante no item 03 não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e Justificado pela OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º, da Lei Federal N° 13.019/2014).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO X
DECLARAÇÕES DIVERSAS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC], sob as penas da Lei, que:

- a) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) Não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) à parentes até o 2º (segundo) grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Cidade/UF, XX/XX/XXXX

Representante Legal da OSC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO XI
DADOS BANCÁRIOS

Eu, (nome completo do representante legal da OSC- Organização da Sociedade Civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG Nº e do CPF Nº, na qualidade de dirigente do/a (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob Nº informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Nº 003/2025 para a execução das atividades preconizadas pelo Sistema Único de Saúde no Município de São Mateus do Maranhão/MA, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Outrossim, DECLARO, sob as penas da Lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Cidade/UF, XX/XX/XXXX

Representante Legal da OSC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO XII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.23.0053
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E A [OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E A GARANTIA DA MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REDE SOB GESTÃO MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.019.491/0001-07, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr^a. LUCÉLIA MARTINS, brasileira, estado civil, profissão, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF Nº XXX.000.0X0-0X¹ e RG Nº XXXXXXXX¹, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu dirigente, Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXX e RG Nº XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o Nº XXXX/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 004, de 22 de fevereiro de 2024, e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo Nº XXXXXXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

¹ **Lei de proteção de dados pessoais Nº 13.709//2018.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO.

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público Nº 00_/2025, tem por objeto a execução complementar de ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e a garantia da melhoria da assistência à saúde da rede sob gestão Municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Este Termo de Colaboração vincula-se ao Edital de Chamamento Público e ao Termo de Referência, devendo ser interpretado em consonância com esses documentos.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município.

1.3. Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Chamamento Público Nº 00_/2025;
- b) Proposta da OSC;
- c) Plano de Trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

1.4. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

1.5. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por Certidão de Apostilamento, exceto quando tratarem de acréscimo ou decréscimo no valor total da parceria, prorrogação de vigência ou alteração da destinação de bens remanescentes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

2.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC-Organização Social Civil;
- c) Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; Fica estabelecido que eventual inadimplência da Administração não poderá gerar sanções automáticas à OSC, resguardando a execução do objeto.
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- k) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- l) Notificar a OSC-Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos;
- m) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- n) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC-Organização Social Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- o) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- p) Comunicar à OSC-Organização Social Civil quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, para que proceda ao saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações no prazo de até 30 (trinta) dias;
- q) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- r) Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº 004/2024;
- s) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 32 do Decreto Municipal Nº 004/2024 e das demais disposições constantes no Edital do Chamamento Público e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- t) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos Arts. 34 e 35 do Decreto Municipal Nº 004/2024 e das demais disposições constantes no Edital do Chamamento Público e seus anexos;
- u) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- v) Retomar os bens públicos em poder da OSC-Organização Social Civil na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei Federal Nº 13.019/2014;
- w) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC-organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC-Organização Social Civil até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do Art. 62, II, da Lei Federal Nº 13.019/2014;
- x) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC-Organização Social Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC-Organização Social Civil e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do Art. 48 da Lei Federal Nº 13.019/2014;
- y) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do Art. 55, parágrafo único, da Lei Federal Nº 13.019, de 2014, e Art. 44, §1º, I, do Decreto Municipal Nº 004/2024 e das demais disposições constantes no Edital do Chamamento Público e seus anexos;
- z) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
 - aa) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do Art. 10 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014;
 - bb) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - cc) Informar à OSC-Organização Social Civil os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
 - dd) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
 - ee) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.2. DA OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) Indicar dirigente responsável pelo acompanhamento da execução, sem prejuízo da responsabilidade institucional da OSC, nos termos da Lei nº 13.019/2014.
- d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho - Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão/MA;
- g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC- Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas, conforme Art. 68, parágrafo único da Lei Federal Nº 13.019/2014;
- n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão/MA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;
- p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- r) Conceder, neste ato, à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão/MA, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.
- s) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, no Decreto Municipal Nº 004/2024 e no Edital do Chamamento Público e seus anexos;
- t) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- u) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens OU serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- v) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- w) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo Art. 45 da Lei Federal Nº 13.019/2014;
- x) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos Art. 63 a 72 da Lei Federal Nº 13.019/2014, no Decreto Municipal Nº 004/2024 e no Edital do Chamamento Público e seus anexos;
- y) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- z) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal Nº 13.019/2014, do Decreto Municipal Nº 004/2024 e do Edital do Chamamento Público e seus anexos;
- aa) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do Art. 11, inciso I, e § 3º do Art. 46 da Lei Federal Nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - bb) Quanto aos Serviços OU bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - b.1) Utilizar os serviços OU bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b.2) Garantir sua guarda e manutenção;
 - b.3) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - b.4) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - b.5) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC- Organização Social Civil;
 - b.6) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
 - cc) Por ocasião da conclusão, denúncia Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme Art. 52 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014;
 - dd) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos Art. 33 e 34 da Lei Federal Nº 13.019/2014;
 - ee) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - ff) Observar, nas compras e contratações de bens OU serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública os procedimentos estabelecidos nos Arts. 26 a 31 do Decreto Municipal Nº 004/2024 e do Edital do Chamamento Público e seus anexos;
 - gg) Incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal Nº 004/2024, mantendo-os atualizados, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
 - hh) Observar o disposto no Art. 48 da Lei Federal Nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
 - ii) Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal Nº 004/2024 e das demais disposições constantes no Edital do Chamamento Público e seus anexos;
 - jj) OSC-Organização Social Civil 11, incisos I a VI, da Lei Federal Nº 13.019/2014;
 - kk) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - ll) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do Art. 42, inciso XIX, da Lei Federal Nº 13.019/2014;
 - mm) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC- Organização Social Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do Art. 42, inciso XX, da Lei Federal Nº 13.019/2014;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

nn) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual, Distrital ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

2.3. DO GESTOR DA PARCERIA.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do Art. 67 da Lei Federal Nº 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da mesma Lei;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; A Administração deverá promover capacitação mínima dos gestores e fiscais envolvidos, visando uniformizar critérios de monitoramento.
- e) Comunicar ao Secretário Municipal da Saúde e Saneamento as hipóteses previstas no Art. 62 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

2.4. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

2.5. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das OSC's Organizações da Sociedade Civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

3.0. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ XXXXXXX (XXXXX), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: Os valores poderão ser reajustados anualmente, conforme índice oficial de inflação (IPCA/IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.

- a) R\$ XXXXXXX (XXXXX) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da Administração Pública Municipal, que seguirá os termos da Lei Municipal Nº 40/2023, assegurado pela Nota de Empenho Nº XXXX, de XX de XX de XXXX, no valor de R\$ XXX (XXXXX), vinculada a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Função	Unidade Orçamentária	Programa	Subfunção	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição
10	0205	0013	122	1.500.00-001	2020	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10	0217	0013	302	1.600.00-001	2036	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10	0217	0013	301	1.600.00-001	2037	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

4. CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA.

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC- organização da sociedade civil

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

- a) De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) Por solicitação do ente colaborador, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- c) Por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.
- d) podendo chegar a 5 (cinco) anos, condicionada a relatórios anuais de avaliação de metas e interesse público devidamente justificado.
 - d.1) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;
 - d.2) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pelo ente colaborador para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;
 - d.3) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e
 - d.4) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

5.2. Os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC-Organização Social Civil e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 48 da Lei Federal Nº 13.019/2014, no Decreto Municipal Nº 004/2024 e das demais disposições constantes no Edital do Chamamento Público e seus anexos.

6.2. Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC- Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- c) Quando a OSC- Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no subitem 6.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo;

- a) A verificação da existência de denúncias aceitas;
- b) A análise das prestações de contas anuais, observando o que segue:
 - b.1) O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido conterà:
 - b.1.1) Os elementos dispostos no § 1º do Art. 59 da Lei Federal Nº 13.019/2014; e
 - b.1.2) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
 - b.1.2.1) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b.1.2.1) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
 - b.2) Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC- Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - b.2.1) Sanar a irregularidade;
 - b.2.2) Cumprir a obrigação; ou
 - b.2.3.) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
 - b.3) O gestor avaliará o cumprimento do disposto no subitem b.2 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso;
 - b.4) Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente;
 - b.5) Na hipótese do subitem b.3, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
 - b.5.1) Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - b.5.1.1) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b.5.1.2) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do Art. 48 da Lei Federal Nº 13.019/2014; ou
 - b.5.2) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - b.5.2.1) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e;
 - b.5.2.2) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
 - b.6) O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma dos Arts. 34 e 35 do Decreto Municipal Nº 004/2024, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.
 - b.7) O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
 - b.8) As sanções previstas no Capítulo V da Lei Federal Nº 13.019/2014 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com subitem b.7.
 - c) As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - d) A consulta aos cadastros e sistemas Federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

6.5. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.9. Em caso de não utilização dos recursos em 12 (doze) meses, a situação deverá ser justificada pela OSC e decidida pela Administração, antes de eventual rescisão.

6.10. O disposto no subitem anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

6.11. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do Art. 48 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

6.12. Os recursos da parceria geridos pelas OSC's- organizações da sociedade civil estão vinculadas ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As compras e contratações de bens OU serviços pela OSC- Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

7.3. É vedado à OSC- Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de diretrizes orçamentárias.

7.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.5. A OSC- Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

7.6. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC- Organização da Sociedade Civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, nos termos do subitem 12.11.

7.7. As OSC's organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

7.8. A OSC- Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com;

8.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC- Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º (décimo terceiro) salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- b) compatíveis com o valor de mercado, observados os acordos e convenções coletivas, podendo superar o teto municipal quando se tratar de especialidades médicas de difícil provimento, desde que devidamente justificado.
- c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.2. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC- Organização da Sociedade Civil ou que vierem a serem contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.3. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC- Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

8.4. A inadimplência da Administração Pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.5. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não cria vínculo trabalhista com o Poder Público.

8.7. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC- Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

8.8. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

8.9. A OSC-Organização Social Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS INDIRETOS.

9.1 O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

9.2 Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do subitem 9.1, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

9.3 A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Município, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC- Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

10.2. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, observado o disposto nos Arts. 57 da Lei Federal Nº 13.019/2014, e Art. 44 do Decreto Municipal Nº 004/2024 e subitem 5.1 deste instrumento.

10.3. A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

10.3.1. Por termo aditivo para:

- a) Ampliação de até 50% (cinquenta por cento);
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

10.3.2. Por certidão de apostilamento para;

- a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

10.4. A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC- Organização da Sociedade Civil, sem prejuízos das alterações previstas no parágrafo anterior, para: Qualquer alteração que implique aumento de custo ou obrigação para a OSC dependerá de termo aditivo bilateral.

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10.5. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC- Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.2. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.3. A comissão será composta de, no mínimo 03 (três), servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

11.4. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos 01 (um) servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

11.5. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

11.7. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associados, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC- Organização da Sociedade Civil OSC- Organização da Sociedade Civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

11.8. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

11.9. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal Nº 004/2024.

11.10. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplará a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.11. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC- Organização da Sociedade Civil.

11.12. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC- Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.13. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

11.14. Na hipótese de inexecução por culpa da OSC- Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC- Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC- Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.15. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.16. A Secretaria notificará previamente a OSC- Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

11.17. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC- Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

11.18. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelos órgãos de controle interno e externo.

11.19. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento realizará pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC- Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

11.20. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Mateus do Maranhão, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de 3º (terceiros), por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.21. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a OSC- Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.22. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC- Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

12.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC- Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Relação produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

12.3. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela OSC- Organização da Sociedade Civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.4. No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

12.5. Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

12.6. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

12.7. As informações de que trata o subitem 12.6 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no Art. 22 do Decreto Municipal Nº 004/2024.

12.8. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento poderá dispensar a observância do subitem 12.28 deste instrumento, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

12.9. A OSC- Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela Administração Pública Municipal.

12.10. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.11. Quando a OSC- Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) A relação de bens OU serviços adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC- Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

12.12. A memória de cálculo referida na alínea “d” do subitem 12.11, a ser apresentada pela OSC- Organização da Sociedade Civil deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

12.13. A análise do relatório de execução financeira de que trata o subitem 12.11 será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, ressaltando que se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC- Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira de que trata o subitem 12.11 deste instrumento, quando for o caso; e
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

12.14. As OSC's- organizações da sociedade civil deverão manter guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.15. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

12.16. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

12.17. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

12.18. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no subitem 12.5 deste instrumento.

12.19. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC- Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no §2º do Art. 70 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

12.20. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme Ato do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, considerados os parâmetros a serem definidos pelo órgão de controle interno. A análise prevista também será realizada quando:

- a) For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 36 do Decreto Municipal Nº 004/2024; ou
- b) For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

12.21. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

12.22. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a OSC- Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no subitem 12.11, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

12.23. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no subitem 12.20 conterá:

12.23.1. Os elementos dispostos no §1º do Art. 59 da Lei Federal Nº 13.019/2014; e

12.23.2. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - b.1) Aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2) Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - b.3) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

12.24. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC- Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação; ou
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.25. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

12.26. Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

12.26.1. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) A retenção das parcelas dos recursos, conforme Art. 48 da Lei Federal Nº 13.019/14, mediante ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
 - b.1) A verificação da existência de denúncias aceitas;
 - b.2) A análise das prestações de contas anuais;
 - b.3) As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo; e
 - b.4) A consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

12.26.2. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

12.27. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

12.28. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

12.29. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

12.30. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

12.31. As OSC's- Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no subitem 12.5, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o Art. 52 da Lei Federal Nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o Art. 46, I, da Lei Federal Nº 13.019/14, ainda que após o término da execução da parceria, que será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

12.32. A análise da prestação de contas final pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;
- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;
- c) Os relatórios de visita técnica *in loco*, quando houver;
- d) Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- e) O relatório final de execução financeira, quando exigido.

12.33. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o subitem 12.6 deste instrumento.

12.34. Na hipótese de a análise de que trata o subitem anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no subitem 12.11 deste instrumento. A análise do relatório de que trata o subitem 12.1 deverá observar o disposto subitem 12.13 deste instrumento.

12.35. Para fins do disposto no Art. 69 da Lei Federal Nº 13.019/2014, a OSC- Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

- a) relatório final de execução do objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado pela OSC.
- b) O relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC- Organização da Sociedade Civil.

12.36. Além da hipótese prevista no subitem 12.11, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

12.37. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

12.38. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 12.39. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
- 12.40. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 12.41. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do subitem 12.32 deste instrumento.
- 12.42. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- 12.43. A OSC- Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o subitem 12.37 e poderá:
- a) Apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou
 - b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, devendo juntar a comprovação no mesmo prazo do subitem 12.37.”a”.
- 12.44. Quando o autor da decisão prevista no subitem 12.30 for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.
- 12.45. Quando o autor da decisão for o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.
- 12.46. Caso a OSC- Organização da Sociedade Civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.
- 12.47. Exaurida a fase recursal, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá:
- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
 - b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC- Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - b.1) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b.2) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do Art. 72 da Lei Federal Nº 13.019/2014.
- 12.48. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.
- 12.49. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.
- 12.50. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.
- 12.51. Compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento autorizar o ressarcimento caso a OSC- Organização da Sociedade Civil solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do Art. 72 da Lei Federal Nº 13.019/2014. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

12.52. O não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.53. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

12.54. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado pela Administração, justificadamente, por igual período.

12.55. O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a OSC- Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

12.56. Se o transcurso do prazo ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC- Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.57. Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

12.58. Os débitos a serem restituídos pela OSC- Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da OSC- Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o subitem 12.34 deste instrumento; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - b.1) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC- Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b.2) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste subitem, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o subitem 12.34 deste instrumento.

12.59. Os débitos de que trata o subitem 12.59 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública, conforme Art. 52 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

13.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC- Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao Art. 52 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES.

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

- a) Para o órgão ou a entidade Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal; ou
- b) Para a OSC- Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

14.3. Na hipótese da alínea “a” do subitem anterior, a OSC- Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens OU serviços para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC- Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens.

14.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o Art. 35, §5º da Lei Federal Nº 13.019/2014.

14.5. Na hipótese do inciso li do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens OU serviços remanescentes poderá prever que a OSC- Organização da Sociedade Civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.6. Os bens OU serviços remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14.7. Na hipótese da alínea “a” do subitem 14.2, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens OU serviços remanescentes permanecerá com a OSC- Organização da Sociedade Civil, observados os seguintes procedimentos:

- a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 14.8. Na hipótese de dissolução da OSC- Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:
- a) Os bens OU serviços remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o subitem 14.1. determinar a titularidade disposta na alínea “a” do subitem 14.2; ou
 - b) O valor pelo qual os bens OU serviços remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata subitem 14.1 determinar a titularidade disposta na alínea “b” do subitem 14.2.

14.9. Os bens OU serviços remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a OSC- Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese da extinção da parceria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

15.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2. Rescindido após prévia notificação e concessão de prazo mínimo de 10 (dez) dias para defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES.

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC- Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC- Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

16.2. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

16.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, assegurando contraditório e ampla defesa.

16.4. As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no Art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

16.5. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei Nº 8.429/1992.

16.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no subitem 16.1, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da decisão.

16.7. Da decisão recorrida proferida pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.9. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

16.10. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE.

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e as OSC's- Organizações da Sociedade Civil I deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

18.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

18.3. Nos sítios eletrônicos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e das OSC- Organização da Sociedade Civil deverá ser divulgada os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo Municipal: <https://www.saomateus.ma.gov.br/ouvidoria.php>.

18.4. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo Municipal, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

18.5. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento comunicará à Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Monitoramento, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no subitem 18.3.

18.6. As OSC- Organização da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o Art. 11 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

18.7. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por OSC- Organização da Sociedade Civil, nos termos do Art. 14 da Lei Federal Nº 13.019/2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Município de São Mateus do Maranhão/MA para os serviços de publicidade governamental.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

18.8. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas OSC- Organização da Sociedade Civil, no âmbito das parcerias.

18.9. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

19.1 Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Mateus do Maranhão/MA, ____ de _____ de 202__

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF